



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.529/2014.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho de
Administração da Previdência Social -
CAPREV.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado do Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, no uso das atribuições conferidas no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Inciso XIX do art. 160 da Lei Complementar nº 67-A/2012, de 26 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho de Administração da Previdência Municipal - CAPREV, instituído pelo art. 156 da Lei Complementar nº 67-A/2012, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 26 de maio de 2014.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

DECRETO Nº 2.529/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAPREV

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho de Administração da Previdência Municipal, instituído no art. 156 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, integra a estrutura organizacional do Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário – PREVLADÁRIO.

Parágrafo único. O Conselho de Administração da Previdência Municipal, órgão de deliberação coletiva, será identificado, também, pela sigla CAPREV.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração da Previdência Municipal é composto por sete membros, sendo seis na qualidade de servidores efetivos, como Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, e uma vaga de Conselheiro Titular inerente ao cargo de Diretor-Presidente do PREVLADÁRIO, sendo:

I – representantes dos servidores efetivos indicados pelo:

a) dois do Poder Executivo;

b) um do Poder Legislativo;

c) dois dos servidores ativos do Poder Executivo;

d) um dos aposentados e pensionistas do PREVLADÁRIO;

II- Ocupante do cargo Diretor-Presidente do PREVLADÁRIO.

§ 1º Os membros do CAPREV, referidos no inciso I do caput, terão mandato de três anos, podendo haver uma recondução sucessiva.

§ 2º O CAPREV será presidido por um dos seus membros, excluído o Diretor-Presidente do PREVLADÁRIO, nomeado pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os membros a que se referem as alíneas do inciso I deste artigo deverão ser servidores segurados do PREVLADÁRIO, no mínimo, com três anos de efetivo exercício no serviço público municipal e, preferencialmente, ter graduação de nível superior.

§ 4º Cada membro titular do Conselho de Administração indicados no inciso I terá um suplente, indicado pela autoridade ou categoria que representa, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao Poder ou categoria indicar um novo suplente, para cumprir o restante do mandato.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração da Previdência Municipal:

I - estabelecer as políticas e as diretrizes para a concretização da política previdenciária dos segurados do PREVLADÁRIO;

II – aprovar o plano de custeio, a programação orçamentária anual e a política de investimentos dos recursos do PREVLADÁRIO;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos arrecadados e acompanhar a gestão operacional e financeira do PREVLADÁRIO;

IV – emitir propostas de alteração da política previdenciária dos segurados do PREVLADÁRIO;

V – requisitar a elaboração de estudos técnicos, jurídicos, atuariais e financeiros de interesse do PREVLADÁRIO, quando julgar necessário;

VI – decidir sobre propostas de cessão, permuta, locação e alienação de bens imóveis do PREVLADÁRIO;

VII – fiscalizar as contas e os aspectos econômico-financeiros de gestão, balancetes e balanços;

VIII – aprovar a contratação de empresa especializada para a realização de estudos atuariais;

IX – aceitar doações e legados e aprovar aquisições de bens imóveis à conta de recursos da previdência Social;

X – atuar visando assegurar o pleno acesso dos segurados às informações



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

relativas à gestão do PREVLADÁRIO;

XI - deliberar sobre matérias previdenciárias e processos e matérias submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;

XII – propor alterações do seu Regimento Interno, para aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As deliberações referentes aos assuntos e matérias referidas nos incisos II, IV, V, VIII, IX e XII deverão ser aprovadas por, no mínimo, cinco Conselheiros, as demais pela maioria dos presentes na reunião.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Previdência Municipal:

I - representar o Conselho;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III - abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

V - dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VII - manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

XI - convocar suplente, em caso de ausência do respectivo membro titular, ou para assumir o mandato, no caso de vacância;

XII – requisitar ao PREVLADÁRIO, com a deliberação do Conselho, recursos para o custeio da participação em congressos, conferências, seminários e cursos para a capacitação dos seus membros;

XIII – solicitar ao PREVLADÁRIO, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

XIV – submeter ao CAPREV as matérias para sua apreciação e deliberação e fazer cumprir este Regimento.

**CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS**

Art. 5º São responsabilidades dos Conselheiros titulares do CAPREV:

I - apresentar-se às reuniões do colegiado, delas participando, não se ausentando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelos demais membros do colegiado;

II - formular proposições, discutir e participar das deliberações sobre as matérias de competência do Conselho ou submetidas à sua deliberação;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres sobre matérias que lhe tenham sido distribuídas ou solicitadas;

IV - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando não puder comparecer às reuniões, por justo motivo;

V - participar das atividades deliberativas do CAPREV;

VI - desempenhar as atribuições para as quais tenha sido designado pelo Presidente.

Art. 6º Os membros do CAPREV perderão o mandato por infração punível com demissão, no caso de renúncia ou por duas faltas consecutivas ou três intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas justificadas.

§ 1º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de dois dias, ou verbal, ou com antecedência de até três horas antes da realização da reunião, para convocação do seu suplente, em casos de “regime de urgência”.

§ 2º Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, mas sem direito a voto, para tanto, o Presidente comunicará os dias das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

reuniões.

Art. 7º O CADPREV terá Vice-Presidente escolhido pelos seus pares, que substituirá o Presidente nas suas ausências e nos afastamentos temporários.

§ 1º No caso de vacância da função de Presidente ou Vice-Presidente, cabe ao colegiado escolher seus substitutos pelo restante do mandato.

§ 2º Poderá o Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 8º O CAPREV reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, mediante convocação pelo seu Presidente, ou do PREVLADÁRIO, por requerimento fundamentado e subscrito.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 9º Nas reuniões ordinárias do Conselho, os trabalhos observarão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de Conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações do Presidente do Conselho;
- IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V - manifestação dos Conselheiros;
- VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento;
- VII - as deliberações aprovadas pelo CAPREV serão normatizadas através de Resolução e publicada em jornal de circulação local.

Art. 10. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da fundação não poderá votar nas questões referentes à fiscalização da aplicação e de prestação de contas de recursos do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PREVLADÁRIO.

Art. 11. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros titulares ou de Suplentes em substituição de titular.

Parágrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o quórum estabelecido no *caput*, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde, persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará.

Art. 12. É facultado ao Conselho constituir comissões permanentes ou temporárias, para realizar estudos, levantamentos ou trabalhos vinculados às suas competências, sob coordenação de um de seus membros.

Parágrafo único. As comissões serão compostas por dois ou três Conselheiros, indicados pelos seus pares, podendo ter com a participação de suplentes convidado.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 13. Será lavrada ata ocorrências e deliberações das reuniões, a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

Parágrafo único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica, quando solicitado.

Art. 14. A ata das reuniões do Conselho de Administração da Previdência Municipal mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - lista dos Conselheiros presentes;

V - registro de eventuais suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão e deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

**CAPÍTULO VII
DA SUCESSÃO**

Art. 15 – O Presidente do CAPREV deverá informar com antecedência mínima de um mês ao Diretor-Presidente do PREVLADÁRIO, a data de cessão da gestão do mandato dos Conselheiros empossados para o triênio em vigência.

§ 1º Caberá ao CAPREV encaminhar um ofício solicitando indicação dos servidores efetivos, ao Prefeito Municipal, que participarão da gestão do novo triênio no CAPREV;

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a indicação dos servidores efetivos que participarão da gestão do novo triênio no CAPREV;

§ 3º O CAPREV recomenda que seja sempre reconduzido no novo triênio a metade dos Conselheiros Titulares do antigo triênio;

§ 4º O CAPREV recomenda que seja conduzido na qualidade de Conselheiro Titular a metade dos Suplentes do antigo triênio;

§ 5º O CAPREV recomenda que a composição de Conselheiro Suplente do novo triênio seja de novos indicados pelo Poder Executivo, Legislativo e categorias.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração serão dispensados de suas respectivas funções, quando estiverem participando de reuniões e eventos de interesse do Conselho, sem qualquer prejuízo funcional.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Previdência Municipal.

Art. 18. Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do CAPREV realizada no dia 01 de abril de 2014, por unanimidade.